

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME 001/2011

de 03 de janeiro de 2011

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2011, nas escolas da rede municipal de ensino de Rio Claro.

A Secretaria Municipal da Educação,

CONSIDERANDO o calendário escolar como instrumento de fundamental importância na organização e desenvolvimento das atividades escolares programadas para o ano letivo; e

CONSIDERANDO a necessidade do conjunto das escolas municipais contarem com diretrizes gerais que lhes assegurem o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas de aula estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96;

RESOLVE:

Artigo 1º - As escolas municipais deverão organizar o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 197 dias de efetivo trabalho escolar nas Unidades Educacionais que atendem a Educação Infantil, o mínimo de 195 dias de efetivo trabalho escolar nas Unidades Educacionais que atendem, exclusivamente, a Educação Infantil – etapa I em período integral, o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar no Ensino Fundamental e a carga horária anual estabelecida para o período diurno e/ou período noturno, respeitada a devida correspondência quando adotada a organização semestral.

Artigo 2º - Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença e controle da frequência dos alunos e sob orientação dos professores, forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.

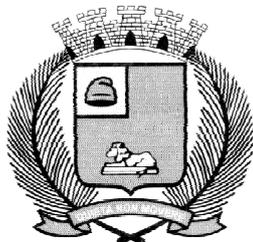
§ 1º - É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo das aulas previstas.

§ 2º - Os dias e/ou as aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, ainda que essa reposição venha a se efetivar, excepcionalmente, aos sábados, feriados ou após 19/12/2011.

Artigo 3º - O calendário escolar deverá ser elaborado com a participação dos docentes, aprovado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Secretaria Municipal da Educação para a devida homologação.

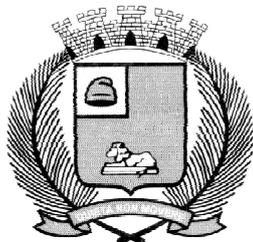
Artigo 4º - Na elaboração do calendário para o ano de 2011, a escola deverá observar:

- I. Feriados Nacionais dias: 01/01, 08/03, 21/04, 22/04, 01/05, 23/06, 07/09, 12/10, 02/11, 15/11 e 25/12;
- II. Feriado Estadual dia 09/07;



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

- III. Feriados Municipais dias: 24/06 (com comemoração para o Ensino Fundamental I e II) e 20/11;
- IV. Prováveis pontos facultativos dias: 07/03 e 28/10;
- V. Recesso escolar: 09/03, de 11 a 22/07 e de 21 a 30/12;
- VI. Férias docentes de 30 dias, no período de 03/01 a 01/02/2011;
- VII. 02/02: Aula Inaugural;
- VIII. 03 e 04/02: reunião pedagógico-administrativa para organização do trabalho escolar dos primeiros dias letivos, definição do dia e horário de HTPC e discussão do Calendário Escolar para 2011;
- IX. 03/02: início de atendimento com horário reduzido, para as escolas de educação infantil etapas I e II que atendem em período integral ou Projeto Recriando;
- X. 07/02: início do ano letivo para as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- XI. Realização das atividades escolares, envolvendo todos os alunos, observados os mínimos de dias letivos e cargas horárias de que trata o artigo 1º desta Resolução;
- XII. 10 e 11/03: realização de atividades de planejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica em consonância com a reorganização curricular da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro;
- XIII. Reuniões bimestrais do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- XIV. 11, 12 e 13/07: Simpósio Municipal de Educação;
- XV. 25/07: planejamento para o 2º semestre;
- XVI. No Ensino Fundamental I e II, realização de reuniões de:
 - a. Conselho de Classe/Ano nos dias 23/05, 12/09 e 20/12;
 - b. Avaliação nos dias 08/07 e 20/12;
 - c. Pais e Mestres a cada trimestre.
- XVII. Na Educação de Jovens e Adultos (EJA) I e II, realização de reuniões de:
 - a. Conselho de Termo nos dias 02/05, 08/07, 30/09 e 20/12;
 - b. Avaliação nos dias 08/07 e 20/12;
 - c. Pais e Mestres, a cada bimestre.
- XVIII. Na Educação Infantil (Etapa I e II) realização de:
 - a. Reunião Pedagógica nos dias 11/04, 23/05, 15/08 e 12/09;
 - b. Reunião de Avaliação nos dias 08/07 e 20/12;
 - c. Reuniões de Pais e Mestres, a cada trimestre.
- XIX. Último dia letivo do 1º semestre para a todas as Unidades Educacionais: 07 de julho.
- XX. Último dia letivo do 2º semestre para a todas as Unidades Educacionais: 19 de dezembro.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Artigo 5º - No Ensino Fundamental I e II, os trimestres estão assim definidos:

- I. 1º trimestre: 07/02 a 20/05
- II. 2º trimestre: 24/05 a 09/09
- III. 3º trimestre: 13/09 a 19/12

Artigo 6º - Na Educação de Jovens e Adultos (EJA), em virtude do seu caráter de semestralidade, serão considerados 02 (dois) bimestres por semestre letivo, assim definidos:

- I. 1º bimestre do 1º semestre: 07/02 a 29/04
- II. 2º bimestre do 1º semestre: 03/05 a 07/07
- III. 1º bimestre do 2º semestre: 26/07 a 29/09
- IV. 2º bimestre do 2º semestre: 03/10 a 19/12

Artigo 7º - Para as Unidades de Educação Infantil - Etapa I e as classes de Maternal Integral e Projeto Recriando das Unidades de Educação Infantil - Etapa II, os alunos ficarão aos cuidados das monitoras de creche e das monitoras de ensino, respectivamente, nos dias 03 e 04 de fevereiro, nos dias de Reunião Pedagógica (11/04, 23/05, 15/08 e 12/09), Avaliação (08/07 e 20/12) e recesso dos professores (de 11 a 22/07 e de 21 a 30/12).

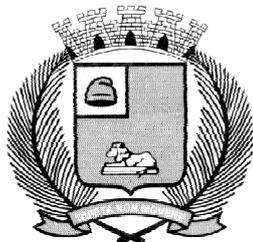
Artigo 8º - As datas de Festa Junina e Casa Aberta, previstos nos anexos desta Resolução, são sugestivas e poderão sofrer alterações a critério da escola.

Artigo 9º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) deverão ser reservadas, prioritariamente, para formação pedagógica.

Artigo 10 - O Conselho de Classe/Ano/Termo Final, Avaliação Final e formatura de conclusão de 8ª série do Ensino Fundamental deverão ser realizados no último dia letivo.

Parágrafo Único - As festas de encerramento do ano letivo da Educação Infantil e demais anos do Ensino Fundamental, que não implicam em solenidades formais de conclusão de curso, poderão ser realizadas a partir da penúltima semana letiva.

Artigo 11 - As alterações do calendário escolar, decorrentes de suspensão de aulas por quaisquer motivos, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Educação para homologação.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Artigo 12 - Os dias letivos que, a critério da escola (com anuência do corpo docente e aprovação do Conselho de Escola) forem previstos aos sábados, domingos e feriados no Calendário Escolar constituirão compromisso profissional de todos os docentes, direção e professor coordenador.

Parágrafo único - A falta do profissional da educação às atividades previstas no Calendário Escolar aos sábados, domingos e feriados implicará em falta dia, nos termos da legislação vigente (Resolução SME 006 de 17/04/2009).

Artigo 13 - O calendário escolar deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação até **18/02/2011** conforme modelo anexo, podendo a escola utilizar outro modelo para fins de sua divulgação junto à equipe escolar, se achar conveniente.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 03 de janeiro de 2011.

Heloisa Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal de Educação